



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 1.377, DE 2022.

Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para determinar que será beneficiada com os mesmos descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora cujo titular seja Microempreendedor Individual – MEI.

Autor: Deputado Josivaldo JP - PSD/MA

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.377, de 2023, de autoria do ilustre Dep. Josivaldo, altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que propõe conceder os mesmos descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica para as unidades consumidoras cujo titular seja Microempreendedor Individual (MEI).

O projeto de lei em análise foi distribuído à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços – CICS, Comissão de Minas e Energia - CME, Comissão de Finanças e Tributação – CFT (Art. 54, do RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, do RICD), no qual compete a esta CICS apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXVII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

Apresentação: 12/12/2023 12:15:49.800 - CICS
PRL 1 CICS => PL 1377/2022

PRL n.1





II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.377, de 2023, de autoria do ilustre Dep. Josivaldo, altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2021, que propõe conceder os mesmos descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica para as unidades consumidoras cujo titular seja Microempreendedor Individual (MEI).

A inclusão dos Microempreendedores Individuais (MEIs) como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica representa não apenas um estímulo vital para a economia local, mas também um forte impulso ao espírito empreendedor.

Os MEIs, que hoje formam uma parte substancial do panorama empresarial do Brasil, são fundamentais na criação de empregos e no fomento da renda nacional. Esta iniciativa legislativa tem o potencial de diminuir significativamente os custos operacionais para esses empreendedores, proporcionando um ambiente mais favorável para a sustentação e expansão de suas atividades comerciais.

Segundo dados apresentados pelo autor da proposta, existem cerca de 11,2 milhões de MEIs ativos no Brasil, o que representa uma expressiva parcela de 56,7% do total de negócios em funcionamento no país. Este número reflete não apenas a relevância econômica destes microempreendedores, mas também a necessidade de políticas de suporte adequadas a sua realidade.

Diante dos aspectos técnicos detalhados e dos inegáveis benefícios sociais e econômicos que emergem desta proposta, urge a recomendação para a sua aprovação. A medida em questão está em harmonia com os princípios de justiça social e fomento ao empreendedorismo, marcando um avanço significativo em direção a um cenário de negócios mais inclusivo e sustentável.

Assim, a proposição do Dep. Josivaldo JP é oportuna e meritória, motivo pelo qual, com base em todo o exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 1.377 de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator



* C D 2 3 4 8 5 7 6 1 2 4 0 0 * LexEdit